



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 2258, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARCIA HELENA FERNANDES BUZZO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 27/11/2025 e a data de concessão do direito em 19/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Marcia Helena Fernandes Buzzo**, Professora N2B, matrícula n° 4402-4 a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração
CML/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

5562/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Marcia Helena Fernandes Buzzo

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Marcia Helena Fernandes Buzzo	01/12/2025
Matrícula	4402-4	
Cargo	Professora N2B	
Data de Admissão	11/02/2009	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	
Última concessão		
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde
1ª concessão		
2ª concessão		
3ª concessão		584
4ª concessão		
5ª concessão		
6ª concessão		
7ª concessão		

Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
	II -	
	a) Licença Interesse	
	b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
	c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
	d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				13/02/2014	14/02/2019	13/02/2024
2ª concessão				13/02/2019	16/03/2024	13/02/2025
3ª concessão			584	19/09/2025	21/10/2030	19/09/2025
4ª concessão				19/09/2030	21/10/2035	19/09/2030
5ª concessão				19/09/2035	20/10/2040	19/09/2035
6ª concessão				18/09/2040	20/10/2045	18/09/2040
7ª concessão				18/09/2045	20/10/2050	18/09/2045

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.scrulz.com.br/verificacao/94C3-06C1-126C-9EA7> e informe o código 94C3-06C1-126C-9EA7



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
------	------------	------	----------	-------	------	--------	--------	-------

347 - Premio Assiduidade

00001	44024/01	Marcia Helena Fernandes Buzzo	11/02/2009	1083-Professor N2b	03/2014 09-01	1,00		691,77
00002					04/2019 09-01	1		1.534,64
		Total:						2.226,41
		Total Verbas Retificadoras:						0,00

Total Geral (2):

2.226,41





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94C3-06C1-126C-9EA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 01/12/2025 11:59:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 02/12/2025 08:52:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/94C3-06C1-126C-9EA7>